LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 4% (quatro por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Parágrafo único – Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, ALTERA O ANEXO vi DA Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para **R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).**

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta lei, na mesma base percentual, data e condições, no que couber, aos proventos dos inativos, pensionista e proventos de aposentadoria, pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º A revisão geral anual de que trata a presente Lei, para fins de calculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA	VALOR ATÉ 30/04/17	VALOR A PARTIR DE 01/05/17 (4%)
1-A	821,69	**854,56**
2-A	1.015,44	**1.056,06**
3-A	1.148,66	**1.194,61**
4-A	1.299,63	**1.351,62**
5-A	1.470,37	**1.529,18**
6-A	1.663,61	**1.730,15**
7-A	1.882,43	**1.957,73**
8-A	2.129,36	**2.214,53**
9-A	2.409,39	**2.505,77**
10-A	2.725,83	**2.834,86**
11-A	3.083,87	**3.207,22**
12-A	3.489,11	**3.628,67**
13-A	3.947,76	**4.105,67**
14-A	4.466,64	**4.645,31**
15-A	5.053,38	**5.255,52**
16-A	5.717,48	**5.946,18**
17-A	6.468,84	**6.727,59**
17-C	6.796,18	**7.068,03**
90-A	2.368,63	**2.463,38**